



**PROCESSO Nº:** 887439  
**NATUREZA:** Prestação de Contas Executivo Municipal  
**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande  
**EXERCÍCIO:** 2012

À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara.

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o art. 151, §2º, e art. 166, I, §2º, do RITCMG, Res. n. 12/08, determino a citação do Sr. **Antônio Nazaré Santana de Melo**, CPF nº 055.309.111-53, Prefeito Municipal à época, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente alegações e documentos elucidativos sobre os fatos apontados no relatório técnico de fls.77 a 123, em especial, no que tange à abertura de créditos suplementares/especiais sem recursos disponíveis, no valor de R\$27.868,26, e à aplicação de 23,76% da receita base de cálculo na manutenção e desenvolvimento de ensino, em desacordo com o mínimo legal, atentando-se ainda para as observações, à fl. 84.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada pelo responsável ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração original e ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará em revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos da Resolução nº 12/08.

Manifestando-se o responsável, após a citação por via postal (AR) ou caso frustrada, por meio de edital, junte-se a documentação, e, nos termos do art. 152 da Resolução nº 12/2008 encaminhe-se os autos à 5ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame.

Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, "a", da norma regulamentar supracitada.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2013.

**Licurgo Mourão**  
**Relator**